



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 035/2019 - PREF

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.040/0001-01, com sede na ROD. BR 101, KM 93,4, Povoado Palestina, s/n, Bairro Zona Urbana, CEP 49.160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada por NOE VICTOR FERREIRA DE ARAUJO, portador do CPF nº 057.465.425-98 e do RG nº 25002090 - SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de trator e implementos destinado a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, em conformidade com o contrato de repasse nº 1059458-65/2018, 877322/2018/MAPA/CX, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa e o Município de Neópolis/SE, tendo como objeto na aquisição de patrulha mecanizada., em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE CAPACIDADE MINIMA DE 6 TONELADAS, COM RODAS SEM PNEUS. ANO 2018	LUMA	UNID.	1	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do veículo;

A entrega dos equipamentos acontecerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, na sede da Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).

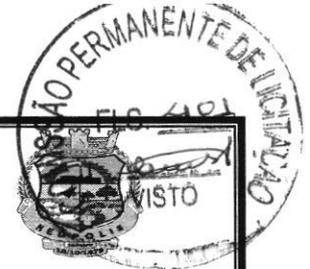
Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento/veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A assistência técnica deverá ser realizada em cidade com distância **não superior a 280** (duzentos e oitenta) quilômetros da sede do Município de Neópolis estado de Sergipe.

As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



O equipamento/veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Prefeitura Municipal de Neópolis, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2018 – SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1047 - AQUISICAO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DESPESA: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 10010000/15100000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



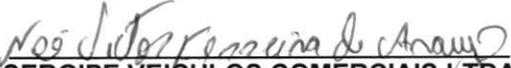
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



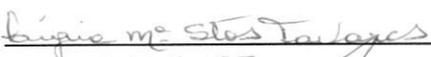
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

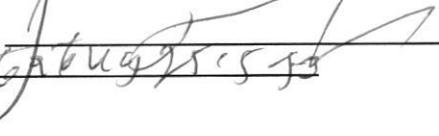
Neópolis/SE, 05 de abril de 2019.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE


SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA
NOE VICTOR FERREIRA DE ARAUJO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 060.635.115-87

Nome: 
CPF: 060.635.115-87